

INFORMATIVO SEMANAL DA **CACB** SOBRE TEMAS ECONÔMICOS, TRIBUTÁRIOS E POLÍTICOS DE INTERESSE DO SETOR PRIVADO BRASILEIRO E DE UTILIDADE GERENCIAL

DATA: 14/10/2004

ANO II - Nº. 069

SUPERMERCADOS I FIM DAS ETIQUETAS

Apesar da pressão dos órgãos de proteção e defesa do consumidor, caiu por terra o símbolo da inflação brasileira: a máquina de etiquetagem de preços. Durante anos ela foi o lado mais visível do caos econômico, do descontrole inflacionário, dos planos milagrosos que deram em nada. Foi, também, causa e consequência de atritos entre consumidores e comerciantes, para delírio da mídia (sobretudo televisiva) que a tinha como companheira fiel de matérias sensacionalistas.

A Lei que coloca fim à etiquetagem de cada unidade de produto nos supermercados ainda não foi publicada no Diário Oficial no momento em que esta nota é escrita (deverá sair no DOU de 15 de outubro), mas o projeto que lhe deu origem já foi sancionado pelo Presidente da República. A partir de agora basta ao supermercado informar o preço, de modo visível, na prateleira, para o conjunto dos produtos expostos. O supermercado terá também que manter à disposição dos consumidores, leitores óticos para que ele possa ver, produto a produto, o respectivo preço, evitando desgastes e atritos quando da leitura do código de barras no momento do pagamento.

Os órgãos de defesa do consumidor sempre se apoiam em duas premissas para defender as etiquetas individuais. A primeira se pauta na desconfiança da honestidade e da capacidade profissional dos supermercados. Para eles, os supermercados informariam um preço na gôndola e outro na prateleira, confundindo o consumidor. Há ocorrência de casos dessa natureza, mas são exceções. A segunda parte do princípio de que o consumidor ficaria sem informação adequada, pois seria obrigado a conferir o preço posto na gôndola (para um conjunto de produtos) com o da leitora ótica, e que essa operação não seria fácil para muitos. Ambas as premissas são falsas. Nem o consumidor é um pobre coitado mal informado e pouco inteligente – como faz supor os argumentos dos órgãos de defesa do consumidor -, nem os supermercadistas caracterizam-se pela desonestidade e incapacidade profissional.

Ambos – consumidor e supermercadista – devem enfrentar a nova situação como um avanço nas relações e nas práticas comerciais. Com responsabilidade é até possível que o fim do custo da operação de etiquetagem resulte em preço menor para o consumidor. Em tese, a Lei de Lula é avanço.

SUPERMERCADOS II VENDA DE ANÓDINOS

A Medida Provisória que deu origem ao Plano Real (MP 542/94) autorizou os supermercados a vender remédios anódinos – analgésicos, antiácidos e outros medicamentos para os quais não exigem receita médica. Todavia, quanto a MP se tornou lei (Lei 9069/95) este dispositivo dela não constou, pois ele foi rejeitado no Congresso Nacional.

De lá para cá, entretanto, algumas liminares permitiam a alguns supermercados vender esses produtos. A Primeira Turma do STJ – Superior Tribunal de Justiça decidiu esta questão, nesta semana, ao negar recurso especial a um supermercado do interior de Sergipe que teve sua liminar cassada pelo Tribunal de Justiça daquele Estado.

Criou-se, agora, uma jurisprudência: os supermercados não podem vender os chamados remédios anódinos, que continuam sendo exclusivos dos estabelecimentos chamados farmácias... Em tese, esta decisão não representa um avanço.

ÍNDICE DE COMPETITIVIDADE GLOBAL E EMPRESARIAL

Num mesmo dia dois índices ocuparam a mídia e animaram os ânimos os abutres de plantão. Aliás, três índices, pois até a FIESP já tem o seu.

O Índice de Competitividade Global é medido pela WEF – World Economic Forum e avalia a economia de 104 países (97,8% do PIB mundial. Inclui indicadores sociais e entrevistas com milhares de empresários (8.700) “e reflete a posição do país para atrair investimentos, de acordo com indicadores como nível de uso da tecnologia, qualidade de instituições públicas, acesso a financiamento e ambiente macroeconômico”.

O Brasil teria ficado em 57º lugar. Finlândia, Estados Unidos, Suécia, Taiwan, Dinamarca, Noruega, Cingapura, Suíça, Japão, Islândia, Reino Unido, Holanda, Alemanha, Austrália e Canadá são os 15 primeiros, nesta ordem.

À frente do Brasil estariam: África do Sul (41º), Botswana (45º), China (46º) e Índia (55º), por exemplo.

O que isso significa, na prática, assim entendida a capacidade de influir no direcionamento de investimentos privados? Os textos não explicam, mas pode-se especular em função dois resultados apresentados.

Como diria o Barão de Itararé, este indicador não é nada, não é nada... não é nada mesmo. Alguns exemplos interessantes: A China tem uma posição muito ruim frente aos 15 primeiros, mas é para lá que estão indo os investimentos. Ou será que alguém prefere investir na Finlândia em lugar da China? A Índia, outro destino significativo dos investimentos mundiais, ocupa a modesta 55ª posição no ranking do Fórum econômico Mundial. E Botswana, que tem melhor indicador que o Brasil? Será que algum investidor fica em dúvida entre aplicar em um ou outro país? Tudo isso, e ainda mais, leva a aconselhar cautela no exame destes indicadores. Até Trinidad e Tobago e El Salvador têm melhor indicador que o Brasil. Por que será que os investimentos não vão para lá? Simplesmente porque lá não tem mercado e a nossa relação cambial favorece a produção destinada ao exterior.

O outro ranking veiculado se refere ao “índice de competitividade empresarial”, também da lavra do WEF. O Brasil ocupa a 37ª posição. O Brasil empresarial é mais competitivo que o Estado brasileiro, mas isso não é nenhuma novidade.

O índice da FIESP mostrou dados de 2002. São pesquisados 83 indicadores de 43 países, medindo variáveis macroeconômicas como juros e investimentos, crédito e carga tributária, por exemplo. O Brasil ocupa, segundo a FIESP, a modesta 39ª posição em 43. Mas alguém tem alguma dúvida em que país os empresários diretores da FIESP preferem investir?

A FIESP justifica a posição se queixando na carga tributária, dos juros, do crédito em geral, da burocracia e da corrupção. Mas apesar de tudo isso o Brasil ainda atrai investimentos, seja pela força do nosso mercado interno seja pela relação cambial adequada para o exportador. Os principais problemas brasileiros todos sabem: carga tributária, custo financeiro, infra-estrutura, má gestão pública e burocracia são os principais fatores negativos do Brasil econômico. Há, também, uma resistente corrupção, em todos os Poderes e em todos níveis federativos. Não nos esqueçamos, todavia, de que para cada ato de corrupção há um corrupto e um corruptor. O setor empresarial deveria iniciar uma campanha para acabar com o corruptor.

PEDÁGIOS A VITÓRIA DO BOM SENSO

Decisão do STJ mantém suspensa cobrança de pedágio em município atravessado por rodovia. A concessionária Metrovias S/A, responsável pelo pedágio instalado no KM 19 da rodovia RS 40, que atravessa o município de Viamão (RS), terá que isentar os veículos emplacados naquele município das tarifas cobradas pelo direito de passagem. A decisão é do presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Edson

Vidigal, que indeferiu pedido da concessionária para suspender a liminar que determinou a isenção do pedágio.

A liminar foi obtida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que, por meio de ação civil pública, visou proteger os moradores de Viamão da cobrança abusiva. Segundo informações constantes no processo, o residente que trabalha no centro, por exemplo, teria de desembolsar R\$ 8 diários (ida e volta) para se deslocar, o que daria R\$ 176 por mês, se contados apenas os dias úteis. "Até para ir à missa domingueira a população tem de pagar pedágio", informam os autos do processo.

A identificação da placa dos veículos foi a forma encontrada pela Justiça local para reconhecer e distinguir os moradores de Viamão. Conforme o art. 120 do Código de Trânsito, todo veículo deve ser registrado no domicílio de seu proprietário. Além de eficaz para comprovar a residência do motorista, a identificação da placa traz a vantagem de poder ser feita por câmeras, o que garante praticidade às verificações feitas no posto de pedágio.

A solução, porém, não agradou a Metrovias S/A, que recorreu ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) contra a decisão. Com o insucesso no TJ-RS, a concessionária interpôs pedido de suspensão de liminar no STJ, sob o argumento de que "a abrangência da isenção concedida acarretaria verdadeiro desequilíbrio econômico-financeiro no contrato". Segundo a empresa, a isenção do pedágio aos moradores de Viamão ocasionaria ampla migração de motoristas não-residentes que emplacariam seus carros no município, causando prejuízo às demais localidades pela queda na arrecadação de IPVA. Além disso, a perda de receita mensal inviabilizaria o pedágio, resultando em demissão dos funcionários e abandono (por falta de manutenção) da rodovia.

Para o ministro Edson Vidigal, porém, faltou prova concreta a todos esses argumentos. "A alegação de que da isenção decorreria, desde logo, risco à própria concessão (...) não restou devidamente comprovada, dizendo respeito, aliás, a quadro futuro e eventual, não comprovado ou sequer iminente, o que não basta a justificar o pedido de suspensão".

De acordo com o presidente do STJ, a isenção do pedágio aos moradores de Viamão é mantida há mais de cinco anos, o que inviabiliza a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Segundo Vidigal, a própria alegação de que os motoristas não-residentes em Viamão emplacariam ali seus veículos não faz sentido, uma vez que a escolha do local do emplacamento não é facultada ao usuário, mas determinada pelo Código de Trânsito Brasileiro, conforme endereço residencial do proprietário.

Ao justificar sua decisão, o ministro foi categórico: "Reconheço, na hipótese, perigo inverso, a atingir, aí sim, os moradores de cidade atravessada pelo pedágio, tolhidos que ficaram em sua própria liberdade de locomoção. O universo de veículos beneficiados pela isenção, por sua vez, não se apresenta amplo o bastante para, por si só e considerado em meio aos demais que pela rodovia trafegam, dar causa ao prejuízo ora aventado pela concessionária. Assim, à falta dos pressupostos pertinentes, indefiro o pedido de suspensão".

Responsabilidade Técnica:

RN & MARINI Editora e Comunicação

SCN Qd. 02, Ed. Centro Empresarial Liberty Mall, Torre B, Sala 431 CEP:70712-903

Fone: (61) 327-8690/328.8053 – Fax: (61) 326-4138

E-mail: rn.marini@terra.com.br / rn@brturbo.com / carnltda@terra.com.br